



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E  
DE OUTRO A EMPRESA DIMEP COMÉRCIO E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**

**PROCESSO CM N° 04369/2017**

**CONTRATO C.M. N.º 13/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto. 102 B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**" a empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.095.664/0001-56, sediada à Avenida Mofarrej, 840, 2ª Andar, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000, São Paulo/SP, neste ato representada por **ADRIANO MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.786.360-3 e inscrito no CPF nº 264.882.318-20, residente e domiciliado à Rua Ibiajara, nº 550 casa 29, São Paulo - SP, CEP: 08246-101, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas, o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 04369/2017**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de software do sistema de controle de acesso **DIMEP (DMP ACESSO – CDMA85/03PRL)** instalado na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo considerada suficiente, em complemento a este Contrato, para reger a execução do objeto contratado.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O local da prestação do serviço, objeto do presente contrato, será na Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido no item 10.4 deste contrato

**3.2.** O suporte técnico também poderá ser feito remotamente, por telefone ou internet, no horário comercial, das 08h00min às 17h30min horas, exceto sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 24 horas.

### **4. DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

**4.1.** Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o VALOR MENSAL de **R\$ 255,58** (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) pelo período de **12 (doze)** meses, perfazendo o VALOR GLOBAL de **R\$ 3.066,96** (três mil e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo no período de 12 (doze) meses, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

**4.3.** A **CONTRATADA** reajustará os valores constantes no item 4.1 deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha substituí-lo.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, no 7º (sétimo) dia útil a contar do fechamento dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

**5.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

**5.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.4.** O atraso injustificado do pagamento ensejará multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia para a **CONTRATANTE**, a título de compensação financeira para a **CONTRATADA**, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, com início em 18 de setembro de 2017 e término em 17 de setembro de 2018.**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**6.2.** O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a **critério da CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato através de troca de correspondência entre os Contratantes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária se dará conforme o descrito no item 4.3 deste contrato.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **8. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**8.1.** Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

**9.2.** Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**9.3.** A **CONTRATANTE** se obriga a fazer Backup e manutenção do banco de dados periodicamente sendo quaisquer customizações que sejam específicas para a **CONTRATANTE** cobradas à parte.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada e no item 10.3, a qual passará a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**10.3.** A **CONTRATADA** se obrigará a executar o objeto contratual, correspondente a:

- a) Migração do Servidor que controla o sistema de acesso com o servidor da **CONTRATANTE**, permitindo a integração do sistema em toda rede;
- b) Atualização do Software;
- c) Treinamento e reciclagem de utilização do Sistema para funcionários da **CONTRATANTE**;
- d) Suporte para análise do Banco de Dados;
- e) Esclarecimento de eventuais dúvidas via telefone ou e-mail;
- f) Verificação periódica de equipamentos e condições do Servidor onde o software encontra-se instalado;
- g) Instalação de novas versões do software sem ônus, além da prevista no item "b";
- h) Testes de comunicação entre os equipamentos ligados ao sistema;

**10.4.** A Execução contratual ocorrerá no período de 12 (doze) meses, sendo que a dos itens 10.3 "a", "b", "c", "h", correspondentes a fase de implantação, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, no horário comercial das 08h às 17h30min, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

**10.5.** A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra a legislação sobre: segurança, meio ambiente, higiene no trabalho e sua regulamentação,



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

assim como, normas da **CONTRATANTE** durante a permanência do seu pessoal nos locais de trabalho da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**10.6.** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos serviços objeto deste contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

**10.7.** Apresentar os trabalhos dentro dos padrões e normas do **CONTRATANTE**, ou que venham a ser estabelecidos em comum acordo por ambos, inclusive a tramitação de documentos, para aprovação e comentários.

**10.8.** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**10.9.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

**10.10.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**10.11.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre quaisquer ações, notificações, interpelações, multas ou medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do Poder Público ou de particular, que venham afetar diretamente as normais operações relativas ao presente contrato.

**10.12.** A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre quaisquer dados que tenham conhecimento e acesso, ou que lhe venham a ser confiados, formalmente ou não, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderão,



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação. O compromisso de sigilo vigorará pelo prazo de vigência deste contrato e após o seu término, independentemente do motivo da rescisão.

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento, independentemente de denúncia prévia, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, caso ocorra:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato pela **CONTRATADA**, que devidamente notificada pelo **CONTRATANTE** deixe de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) dos serviços não serem prestados pela **CONTRATADA** com a qualidade e o rigor técnico a que está obrigada;
- c) conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da **CONTRATADA** ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- d) insolvência, pedido de concordata preventiva ou declaração de falência da **CONTRATADA**;
- e) cessão pela **CONTRATADA**, a quaisquer terceiros, dos créditos relativos ao presente contrato.

### **12. DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.3.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante assinatura do competente Termo Aditivo.

**13.4.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

**13.5.** Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja **comprovada justificativa** e **expressa** anuência da **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da **CONTRATADA** e não implicará em acréscimo no valor global.

#### **14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que





*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

**15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**15.2.** E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO**  
**PRESIDENTE**

**ADRIANO MARQUES RODRIGUES**  
**DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**

TESTEMUNHAS:

KÁTIA RIBEIRO  
RG 20.472.956-7

VIVIAN LINDSAY RODRIGUES  
RG. 41.587.057-4